



# MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

“ Terra do Vinho e do Queijo ”

PROJETO DE LEI Nº 38, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da união para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a emenda constitucional 127/2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

**Art. 2º** O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).

**Art. 3º** Fica ainda autorizado o Poder Executivo, quando houver, a transferir para os prestadores de serviços contratualizados incluindo filantrópicos, e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

**Parágrafo único.** Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a



# MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - (46) 3564-1203

e-mail:gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

“ Terra do Vinho e do Queijo ”

formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público Município, sob pena de suspensão do repasse.

**Art. 4º** A autorização instituída pela presente Lei destina-se a abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho-PR, em 01 de setembro de 2023.

  
**VOLMAR DUARTE**  
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL SALGADO FILHO

Protocolo Nº: 135

Data: 01/09/2023

Ass.: Marcia Helena



# MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - (46) 3564-1203

e-mail:gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

“ Terra do Vinho e do Queijo ”

## JUSTIFICATIVA

### PROJETO DE LEI Nº 38 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

#### MENSAGEM

**ASSUNTO:** Repasse de recursos recebidos da união para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a emenda constitucional 127/2022, e dá outras providências.

**PROPONENTE:** PODER EXECUTIVO

**TRAMITAÇÃO:** REGIME DE URGÊNCIA

**FUNDAMENTAÇÃO:** Emenda Constitucional nº 127/2022 / Portaria GM/MS nº 1.135/2023 / Lei Municipal 69/2022-LOA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Em atenção ao quanto disposto no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.222, pelo STF, ao quanto disposto na Emenda Constitucional nº 127/2022 e na Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, explica que:

Restou determinado nos instrumentos supramencionados que, em relação ao pagamento da assistência financeira complementar da União para os profissionais abrangidos pela Lei nº 14.434/2022, empregados dos entes públicos estaduais e municipais, bem como das entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, este será realizado única e exclusivamente, em toda a sua extensão, **mediante recursos provenientes da União.**

Após a abertura de crédito suplementar pela EC 127/2022, foi publicada a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, que dispôs, entre outras previsões, dos seguintes prazos:

*Art. 3º Para o exercício de 2023, os recursos da assistência financeira complementar serão repassados pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS aos fundos de saúde estaduais, municipais e distrital, da seguinte forma:*

*I - os valores relativos às competências de maio, junho, julho e agosto estão dispostos no Anexo a esta Portaria, obtidos a partir dos critérios constantes do art. 1120-C da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017; e*

*II - os valores relativos às competências de setembro a dezembro observarão o procedimento estabelecido no Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017.*

- 1º Os entes federativos terão até o dia **10 de setembro de 2023** para realizar eventuais ajustes no InvestSUS dos dados dos profissionais de enfermagem vinculados à própria administração pública ou às entidades privadas sob sua gestão, incluindo a separação das parcelas remuneratórias fixas, gerais e permanentes em relação às demais.*
- 2º Caso os ajustes de que trata o § 1º alterem o valor calculado para as competências de maio a agosto, nos termos do Anexo, haverá a respectiva compensação na competência de setembro.*

*Art. 4º O repasse das competências de que trata o inciso I do art. 3º desta Portaria será efetivado no prazo de cinco dias, contados da data de publicação desta Portaria, condicionado à abertura regular de conta bancária específica para tal fim, na forma do § 2º do art. 5º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017.*

*Parágrafo único. No prazo de 30 (trinta) dias após o FNS creditar nas contas bancárias dos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, deverão os respectivos entes efetuar o pagamento dos recursos financeiros aos estabelecimentos de saúde.*

**Explica-se**



# MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - (46) 3564-1203

e-mail:gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

“ Terra do Vinho e do Queijo ”

Foi aberta uma conta bancária com a finalidade exclusiva de recebimento dos repasses financeiros feitos pela União para efetivar o pagamento da assistência financeira complementar. O valor a ser recebido especificamente por cada profissional foi calculado pelo próprio Governo Federal, com base no sistema InvestSUS. Dos dias 1º a 10 de setembro será aberto prazo para contestação dos valores apresentados pelo Governo Federal e, eventual correção, será aplicada para o mês subsequente.

Dessa forma, a Prefeitura Municipal de Salgado Filho, juntamente com Secretaria Municipal de Saúde estão trabalhando para a conferência dos dados de todos os profissionais para que sejam feitos os repasses, que serão devidamente realizados no prazo legal, e com a transparência devida.

Em complementação, o Governo Federal lançou uma cartilha que explica detalhadamente como será realizado o referido pagamento, a qual está sendo rigorosamente cumprida, juntamente com os demais ditames legais:

[https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2023/agosto/arquivos/cartilha\\_piso-enfermagem\\_2023.pdf](https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2023/agosto/arquivos/cartilha_piso-enfermagem_2023.pdf)  
[enfermagem\\_2023.pdf](https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2023/agosto/arquivos/cartilha_piso-enfermagem_2023.pdf)

Sem mais para o momento, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente;

**VOLMAR DUARTE**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
HARI OSCAR WEIPPERT  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Salgado Filho, Estado do Paraná